



LEI ORDINÁRIA N.º 0346, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cissomasil
EDIÇÃO: 3469 - pag. 221
EDITADO EM: 21 / 11 / 2023

**“Transforma Zona Rural em Zona Urbana
Específica a área que especifica, e dá
outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformada em zona urbana específica, para fins do disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 6.766/79, o imóvel rural de propriedade do Município de Japorã, correspondente à Matrícula nº 13.305, do Livro n.º 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS, com área total de 4,8410 hectares.

Parágrafo único. A zona urbana específica criada por esta lei é destinada ao parcelamento do solo para fins comerciais e empresariais, nos termos do Decreto n.º 1.746, de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º. Os imóveis provenientes do parcelamento serão passíveis de cobrança de IPTU e demais impostos e taxa devidos no âmbito do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo providenciará a baixa do imóvel do Cadastro de Imóvel Rural junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com a respectiva abertura dos cadastros dos imóveis urbanos parcelados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS XX DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO****LEI 0346/2023****LEI ORDINÁRIA N.º 0346, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

"Transforma Zona Rural em Zona Urbana Específica a área que especifica, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica transformada em zona urbana específica, para fins do disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 6.766/79, o imóvel rural de propriedade do Município de Japorã, correspondente à Matrícula nº 13.305, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS, com área total de 4,8410 hectares.

Parágrafo único. A zona urbana específica criada por esta lei é destinada ao parcelamento do solo para fins comerciais e empresariais, nos termos do Decreto n.º 1.746, de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º . Os imóveis provenientes do parcelamento serão passíveis de cobrança de IPTU e demais impostos e taxa devidos no âmbito do Município.

Art. 3º . O Poder Executivo providenciará a baixa do imóvel do Cadastro de Imóvel Rural junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com a respectiva abertura dos cadastros dos imóveis urbanos parcelados.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

Licitacao**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Inexigibilidade de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de cartilhas informativas, em atendimento ao Programa de Saúde na Escola – PSE, executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FAVORECIDO: RENOVE COMERCIO E EDITORACAO LTDA

CNPJ: 33.055.033/0001-98

VALOR GLOBAL: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Japorã/MS, 20 de novembro de 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Licitacao**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014), COM MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ÂMBITO REGIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **"menor preço global"**, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal nº 1.679/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de peças e prestação de serviços de reparo e manutenção em sistemas de ar condicionado dos maquinários pesados pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das